



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-1e2935e02c2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021
DISPENSA Nº 41/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	00

Modalidade:
Dispensa

Critério de Julgamento:
Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; seam Código do documento: 0954b9e1-5682-468b-891a-1c2935e102c2

SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°		054/2021	
		DATA	02/08/2021
ÓRGÃO/SETOR:	GABIENTE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação de empresa especializada para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.			
JUSTIFICATIVA:			
A contratação para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, se faz necessária, em especial às exigências da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei Federal nº 12.527/2011.			
Realizada a pesquisa de preços com empresas do ramo, obteve-se junto à empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02 o menor preço obtido qual seja de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais). A empresa possui regularidade fiscal e trabalhista, podendo ser contratada pela Administração.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	0101- CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x R\$ 1.750,00	ELEMENTO(S)	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	00 - RECURSO ORDINÁRIO
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (X)	
MENSAL	x	FORMA DE PAGAMENTO	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935ef02c2

ANUAL	<input type="checkbox"/>		À VISTA ()
OUTRO	<input type="checkbox"/>		PARCELAS (x)
LOCAL DE ENTREGA			GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO (x)
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)			SIM ()
ENDEREÇO:			PERÍODO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:			CONDIÇÕES:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (x) PROJETO BÁSICO ()			
TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS ()			
Santo Antônio de Jesus, 02 de agosto de 2021.			<i>Fernanda F. Conceição</i> Fernanda Fonseca Conceição Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935e102c2

EMPRESA: JUMP SOLUCOES DIGITAL LTDA	
END. COMERCIAL: R SUCUPIRA	UF: BA
CEP: 44.435-432	CONTATO: (73) 3254-2792
CNPJ: 34.968.346/0001-08	INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: HERBERT REIS SOARES RAMOS	VALIDADE DA PROPOSTA: 2 meses
DADOS BANCÁRIOS: 34.968.346/0001-08 - pix	

01	Hospedagem para o portal da câmara municipal de Santo Antonio de Jesus <ul style="list-style-type: none"> Inclusão de dois bancos de dados, e um subdomínio, 256 MB de memória do servidor. Espaço disponível para armazenamento de dados 12 GB 8 GB de largura de banda. Hospedagem e manutenção do website https://camarasaj.ba.gov.br/ 	Un	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL					R\$ 450,00

LOCAL Santo Antonio de Jesus, 13/07/21

RESPONSÁVEL: Herbert Ramos

Herbet Ramos

JUMP SOLUCOES DIGITAL
 LTDA
34.968.346/0001-08
 R SUCUPIRA, N121 - MARIA PRETA
 - CEP: 44.435-432
 Santo Antonio de Jesus - BA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 0380222 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935ef02c2

EMPRESA: MAGIC DIGITAL HOSPEDAGEM E DESENVOLVIMENTO WEB LTDA	
END. COMERCIAL: R GORGONIO JOSE DE ARAUJO - N65, ANDAR 1 SALA 105 - CENTRO	
INSC. ESTADUAL: 112.274.553	CNPJ: 08.045.203/0001-06
VALIDADE DA PROPOSTA: 2 meses	
REPRESENTANTE LEGAL: ISRAEL SANTOS PIRES	
CONTA BANCARIA: 08.045.203/0001-06 - pix	

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Hospedagem:</p> <ul style="list-style-type: none">Espaço disonível para armazenamento de dados 10 GB 6 GB de largura de bandaO pacote inclui direito a 1 bancos de dados, 1 subdominio, 256 MB de memória do servidor.Hospedagem e manutenção do website https://camarasaj.ba.gov.br/	Un	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
TOTAL					R\$ 520,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

ISRAEL PIRES

Local: Santa Inês 6/ 13/07/2021

Assinatura: Israel Pires

08.045.203/0001-06

Magic Digital Hospedagem e Desenvolvimento Web LTDA

R Gorgonio Jose de Araujo, 63A - Andar 1 Sala 105

Centro - CEP: 44.571-355 Santo Antonio de Jesus - BA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802022 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 0954b9e1-5682-468b-891a-fc2935e102c2

EMPRESA: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA			
END. COMERCIAL: R NOVA BRASILIA, 162 - SÃO BENEDITO			UF: BA
CEP: 44.441-534	FONE/FAX:	CONTATO: (75) 98277-1368	
INSC. ESTADUAL: 175.564.960		CNPJ: 30.016.264/0001-02	
VALIDADE DA PROPOSTA: 2 meses		REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Barbosa da Silva	
DADOS BANCÁRIOS: 30.016.264/0001-02 - pix			
OBJETO:			

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hospedagem e manutenção do portal da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, contendo: <ul style="list-style-type: none">Hospedagem e manutenção do website https://camarasaj.ba.gov.br/O Plano inclui direito a 2 bancos de dados, 1 subdomínio, 512 MB de memória do servidor.Espaço disonível para armazenamento de dados 13 GB8 GB de largura de banda	Men sal	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TOTAL					R\$ 350,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA <u>Rodrigo Silva</u> <u>13/07/2021</u> DATA
<u>Rodrigo Silva</u> ASSINATURA
DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA 30.016.264/0001-02 R Nova Brasília, 162 - São benedito - CEP: 44441534 Santo Antonio de Jesus - BA



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LTDA
RODRIGO BARBOSA DA SILVA 05387412527**

RODRIGO BARBOSA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/01/1993, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 053.874.125-27, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1512660698, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nova Brasília 162 - São Benedito - Santo Antonio de Jesus - Bahia, CEP: 44441534, titular do microempreendedor individual **RODRIGO BARBOSA DA SILVA 05387412527**, com sede na RUA NOVA BRASÍLIA, 162ª, SÃO BENEDITO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA CEP: 44573-400, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob NIRE 29806255166 e no CNPJ sob nº 30.016.264/0001-02, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA 1ª - Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA NOVA BRASÍLIA 162 - SÃO BENEDITO SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA CEP: 44441534.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 3ª - **RAFAEL DE ANDRADE DIAS** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 044.596.125-26, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1355629101, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Caminho Um Urbis IV S/N - Nossa Senhora das Graças - Santo Antônio de Jesus - BAHIA, CEP: 44444-412.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

CNAE FISCAL

- 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;

Rodrigo Silva

Rafael Dias



Certifico o Registro sob o nº 29204867091 em 04/02/2021
Protocolo 219750432 de 02/02/2021

Nome da empresa DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA NIRE 29204867091
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 230007602637849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

RODRIGO BARBOSA DA SILVA 05387412527

- 6204000- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

CLÁUSULA 5ª – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil) reais, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, cujo o aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios.

Parágrafo Único: Em decorrência do aumento do capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RODRIGO BARBOSA DA SILVA, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

RAFAEL DE ANDRADE DIAS, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª – O acervo desta empresa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil) reais, passa a constituir o capital da Empresa Limitada mencionada na cláusula primeira.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **RODRIGO BARBOSA DA SILVA** e ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **RAFAEL DE ANDRADE DIAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 10ª – Fica resultantes eleito o foro de SANTO ANTONIO DE JESUS-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

Rodry & Silva

Rafael Dias



Certifico o Registro sob o nº 29204867091 em 04/02/2021
Protocolo 219750432 de 02/02/2021

Nome da empresa DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA NIRE 29204867091
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 230097602637849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021
por Tiana Reglia M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

RODRIGO BARBOSA DA SILVA 05387412527

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA

RODRIGO BARBOSA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/01/1993, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 053.874.125-27, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1512660698, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nova Brasília 162 - São Benedito - Santo Antonio de Jesus - Bahia, CEP: 44441534, BRASIL.

RAFAEL DE ANDRADE DIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 044.596.125-26, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1355629101, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Caminho Um Urbis IV S/N - Nossa Senhora das Graças- Santo Antônio de Jesus- BAHIA, CEP: 44444-412, BRASIL.

Resolvem na forma abaixo, trazer seu CONTRATO SOCIAL na íntegra:

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, e terá sede na RUA NOVA BRASÍLIA 162 - SÃO BENEDITO SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA CEP: 44441534.

CLÁUSULA 2ª O capital social, é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil) reais, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em 40.000,00 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, integralizadas neste ato pelos sócios:

RODRIGO BARBOSA DA SILVA, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
RAFAEL DE ANDRADE DIAS, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CLÁUSULA 3ª O objeto será:

- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

CNAE FISCAL

6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;

6204000- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;

Rodrigo Silva

Rafael Dias



Certifico o Registro sob o nº 29204867091 em 04/02/2021
Protocolo 219750432 de 02/02/2021

Nome da empresa DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA NIRE 29204867091
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 230097602637849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA

RODRIGO BARBOSA DA SILVA 05387412527

6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **RODRIGO BARBOSA DA SILVA** e **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **RAFAEL DE ANDRADE DIAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 6ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

CLÁUSULA 7ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 9ª O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SANTO ANTONIO DE JESUS-BA**.

SANTO ANTONIO DE JESUS-BA, 30 DE JANEIRO DE 2021



RODRIGO BARBOSA DA SILVA



RAFAEL DE ANDRADE DIAS



Certifico o Registro sob o nº 29204867091 em 04/02/2021
Protocolo 219750432 de 02/02/2021

Nome da empresa DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA NIRE 29204867091
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 230097602637849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



219750432



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935ef02c2

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA
PROTOCOLO	219750432 - 02/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204867091
CNPJ 30.016.264/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204867091 DE 04/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 04/02/2021



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 29204867091 em 04/02/2021

Protocolo 219750432 de 02/02/2021

Nome da empresa DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA NIRE 29204867091

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 230097602837849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212828145

RAZÃO SOCIAL	
DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
175.564.960	30.016.264/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935ef02c2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 4599/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTO		1590000838	30.016.264/0001-02
Endereço: RUA NOVA BRASILIA, 162			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SÃO BENEDITO	44441534	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
25/05/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 23/08/2021

58458.4599.20210525.N.40.4873702





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.016.264/0001-02

Certidão n°: 19127653/2021

Expedição: 18/06/2021, às 15:12:57

Validade: 14/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.016.264/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.016.264/0001-02

Razão Social: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONL DE SIST LTDA

Endereço: R NOVA BRASILIA 162 / SAO BENEDITO / SANTO ANTONIO DE JESUS /
BA / 44441-534

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042602233312716811

Informação obtida em 18/06/2021 15:30:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA
CNPJ: 30.016.264/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:04 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2021.

Código de controle da certidão: **E55D.9FE7.FE2E.7280**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2021

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. Rauph Araújo Neri
Presidente da CPL
Setor de Licitações

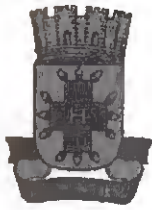
Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr.^a Fernanda Fonseca Conceição - Chefe de gabinete, que informa da necessidade da contratação da Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02 que tem como objeto a prestação de serviço de manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2021

Santo Antônio de Jesus - BA, 02 de agosto de 2021.

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria providencias no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los para a contratação da Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02, com a finalidade de prestar serviço de manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Valor aproximado da despesa é de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935e102c2

PARECER CONTÁBIL Nº 54/2021

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO,
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, estimada em **R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

I. Existe previsão orçamentária para este gasto.

II. A Dotação Orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/RESERVADO
0101 - CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 1.750,00

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus - BA, 02 de agosto de 2021.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; seam Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935e102e2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2021

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. HALISSON SILVA DE BRITO (OAB/BA) sob o nº 29.460,
OAB/BA sob o nº 65.139.

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, sobretudo no que se refere à elaboração e aprovação da Minuta do Processo de Dispensa de Licitação em anexo.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus - BA, 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935e102c2

CONSULTORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO AO AMPARO DO INCISO II, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, de forma escrita e com documentos, sobre a legalidade de dispensa de procedimento licitatório.

Contratação de empresa especializada para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no valor de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais).

O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina a exigibilidade do procedimento licitatório para obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, contudo a lei maior excepcionou a referida regra ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”.

O processo de compra em tela poderá ser realizado por dispensa de licitação tendo como base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

h



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-1c2935e102c2

O art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, como ocorreu no presente caso, pois trata-se de contratação no valor de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais).

Salientamos, ademais, que consta nos autos a previsão dos recursos necessários para o pagamento da conta referenciada, em obediência ao art. 14 *caput* da 8666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, consta nos autos cotações com três empresas diversas, o que confirma o valor praticado no mercado.

No caso em análise, não há dúvida que estamos diante da regra inserta no inciso II, do referido art. 24, da Lei nº 8.666/1993, daí decorrente inquestionável possibilidade da Municipalidade realizar a contratação direta.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da dispensa sob comento.

É como pensamos.

Santo Antônio de Jesus – BA, 02 de agosto de 2021.

HALISSON BRITO
HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935e102c2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021

Assunto: Serviços

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a prestação de serviço de manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Diretor Administrativo.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas, conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02 apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para prestação de serviço de manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, junto ao prestador **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02, para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 03 de agosto de 2021.


Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL


Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Membro da CPL





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935ef02c2

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02 por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 03 de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-1c2935e102c2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021

DISPENSA Nº 41/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto a empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 30.016.254/0001-02, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

VIGÊNCIA: De 04/08/2021 à 31/12/2021

PREÇO GLOBAL: R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 04 de agosto de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara



RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021

DISPENSA Nº 41/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto a empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 30.016.254/0001-02, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

VIGÊNCIA: De 04/08/2021 à 31/12/2021

PREÇO GLOBAL: R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 04 de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935ef02c2

CONTRATO N° 53/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.016.254/0001-02, com sede na Rua Nova Brasília , 162, São Benedito, CEP 44.441-534, Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Rodrigo Barbosa da Silva, brasileiro, RG.n.º.1512660698 SSP-BA CPF n.º.053.874125-27, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/Ba, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base na Dispensa de licitação n° 41-2021, do Processo Administrativo n° 54-2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Dispensa de licitação n° 41-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal pagará a Contratada a importância de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935e102c2

2.2. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma:

- a) 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal;
- b) 40 % (quarenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III , alínea a e b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
II-Projeto Atividade - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-
Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:

4.1 A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS:

5.1. Para execução dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO executará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos serviços e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.3. Para execução do serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;

7.2. executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

7.3. empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaçaõ no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

7.4. não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;

7.5. assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935ef02e2

- 7.6. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo Termo de referencial;
- 7.7. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- 7.8. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- 7.9. Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do Contrato;
- 7.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
- 7.11. Refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

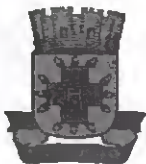
- 7.13. Pagar o valor constante na cláusula segunda no prazo avençado;
- 7.14. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato.
- 7.15. Realizar o acompanhamento técnico e a supervisão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 8.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.4. A fiscalização dos fornecimentos/execução dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935e102c2

CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE :



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



11.1 O valor ora pactuado não haverá reajuste, salvo se ultrapassar um ano de vigência, no qual poderá sofrer repactuação de acordo com índices oficiais do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1 Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc2935ef02c2

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

15. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 54/2021, Dispensa de Licitação nº 41/2021, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802022 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0954b9e1-5682-468b-891a-fc2935ef02e2

assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 04 de agosto de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA
Presidente da Câmara Municipal



DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA
CNPJ nº. 30.016.254/0001-02
Contratada

Testemunhas:

1º 

NOME: Rosimeire Santos Silva dos Santos
CPF: 286 462 235-15

2º 

NOME: Tereza Loustina Andrade Pereira
CPF: 129.540.675-91



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fe2935ef02e2

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 54/2021

Dispensa: 41/2021

Contrato: 53/2021

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)

Vigência do Contrato : De 04/08/2021 à 31/12/2021.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : RODRIGO BARBOSA DA SILVA



Processo: 03802e22 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/v/validaDoc.seam> Código do documento: 095ab9e1-5682-468b-891a-fc29235e102c2

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 53/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 54/2021

Dispensa: 41/2021

Contrato: 53/2021

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)

Vigência do Contrato : De 04/08/2021 à 31/12/2021.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : RODRIGO BARBOSA DA SILVA